

PARECER N° 996/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PROJETO DE LEI N° 395/2010.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, assegura aos taxistas da Cidade de São Paulo o direito de estacionar seus veículos em vagas de zona azul, durante o período das 11h30 às 14h30, para almoço.

A propositura estabelece que caberá às empresas privadas, associações, cooperativas e sindicatos ligados ao segmento, confeccionar talões de zona azul especiais para uso dos taxistas, em folhas de cores amarelas, com os dizeres de uso exclusivo do taxista, folha grátis por uma hora, que deve ser utilizada no período das 11h30 às 14h30, sendo que a capa e contra capa do talão poderá ser explorada por empresas autorizadas, para custeio.

Não haverá ônus para o Município, todas as despesas serão por conta da iniciativa privada ou por entidades de classe, com distribuição gratuita.

Ao utilizar a folha de zona azul especial, no horário especificado para seu almoço, o taxista ficará obrigado a preenchê-la com hora, minutos, dia, mês, placa do veículo e afixá-lo em local visível à fiscalização. Cada taxista terá direito ao uso de uma folha de zona azul especial por dia.

De acordo com a justificativa, objetiva-se beneficiar essa classe profissional, que trabalha nas ruas e precisa pagar para estacionar seus veículos na zona azul, como os outros cidadãos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, para adequá-la à melhor técnica legislativa e para adequar o valor da multa aos infratores, que estava expresso em UFMS, para reais.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após solicitar informações ao Executivo, apresentou parecer contrário ao projeto em tela, argumentando que o benefício, além de comprometer a capacidade do sistema de estacionamento rotativo, também “feriria o direito dos demais cidadãos, visto que haveria o favorecimento de uma categoria em detrimento das demais”.

No que concerne aos aspectos de mérito atinentes à Comissão Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, a presente iniciativa é de interesse público assim sendo não encontramos óbices que impeçam o seguimento da mesma.

Pelo exposto, somos favoráveis ao projeto de lei n° 395/2010 na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 27/06/2012

Antonio Carlos Rodrigues (PR) - Presidente

Aurélio Nomura (PSDB)

David Soares (PSD) – Relator

Ricardo Teixeira (PV)

Senival Moura (PT)